



## Decretos

DECRETO N° 13.355, DE 18 DE JUNHO DE 2014

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º, inciso I, e no artigo 8º, inciso III da Lei nº 4.835, de 30 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 763.060,00 (Setecentos e sessenta e três mil e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dotações orçamentárias referidas nos artigos 1º e 2º, estão indicadas no Anexo que integra o presente Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 18 de Junho de 2014, 375º da Fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**José Bernardo Ortiz Monteiro Junior**  
Prefeito Municipal

**Odila Maria Sanches**  
Secretária de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 18 de Junho de 2014.

**Eduardo Cursino**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Luciane de Oliveira Silva**



### Diretora do Departamento Técnico Legislativo

-----  
 | CN-SIFPM  
 | CONAM |  
 |  
 | Prefeitura Municipal de Taubate  
 |  
 | DECRETO No. 13355, de 18/06/2014  
 |  
 |  
 | Pagina 1 |

-----  
 | ANEXO I  
 | CREDITO SUPLEMENTAR |  
 | PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS  
 | DE TODAS AS FONTES |

-----  
 | ORGAO : 24.00 SECRETARIA DE SAUDE  
 | UNIDADE : 24.01 SECRETARIA DE SAUDE  
 |

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	
VALOR		ECON.	NAT.	DE			
R\$							
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao		DESP.	APLIC.			

10						SAUDE	
10.301						ATENCAO BASICA	
10.301	1009					GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	
10.301	1009.2039					MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
			3			DESPESAS CORRENTES	
			3	3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90	APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	
2.560,00							

-----  
 | ORGAO : 24.00 SECRETARIA DE SAUDE  
 | UNIDADE : 24.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 |

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	
VALOR		ECON.	NAT.	DE			
R\$							
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao		DESP.	APLIC.			

10						SAUDE	
10.301						ATENCAO BASICA	
10.301	1010					ATENCAO BASICA	
10.301	1010.2001					ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS	
			3			DESPESAS CORRENTES	
			3	3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90	APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	
93.500,00							
10.302						ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	



10.302	1011					MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPI
10.302	1011.2305					FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE
		3				DESPESAS CORRENTES
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS
15.500,00					01	TESOURO
10.304						VIGILANCIA SANITARIA
10.304	1012					VIGILANCIA EM SAUDE
10.304	1012.2306					FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE VIGILANCIA E
		4				DESPESAS DE CAPITAL
		4	4			INVESTIMENTOS
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS
20.000,00					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC

-----

ORGAO : 26.00 SEC.DE OBRAS,TRANSITO E TRANSPORTES

UNIDADE : 26.01 SEC.DE OBRAS,TRANSITO E TRANSPORTES

-----

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO
VALOR		ECON.	NAT.	DE		
R\$						
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao		DESP.	APLIC.		
15						URBANISMO
15.451						INFRA-ESTRUTURA URBANA
15.451	5003					INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMPLE
15.451	5003.1111					CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA DA MALHA VI
		4				DESPESAS DE CAPITAL
		4	4			INVESTIMENTOS
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS
9.000,00					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN
15.451	5003.2333					CONSERVACAO DA MALHA VIARIA DO MUNICIPIO
		3				DESPESAS CORRENTES
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS
500.000,00					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC

-----

ORGAO : 29.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

UNIDADE : 29.01 SECRETARIA DE EDUCACAO

-----

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO
VALOR		ECON.	NAT.	DE		
R\$						
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao		DESP.	APLIC.		
12						EDUCACAO
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL
12.361	2001					EDUCACAO FUNDAMENTAL PARA A VIDA



12.361	2001.2041								FUNCCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
			3						DESPESAS CORRENTES	
			3	3					OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90				APLICACOES DIRETAS	
							01		TESOURO	
122.500,00										
-----										
									TOTAL GERAL	
763.060,00										
-----										
□ -----										
	CN-SIFPM									
	CONAM									
		Prefeitura Municipal de Taubate								
		DECRETO No. 13355, de 18/06/2014								
	Pagina	2								
-----										
ANEXO II										
CREDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)										
DE TODAS AS FONTES										
									RECURSOS	
-----										
-----										
	ORGAO	: 24.00	SECRETARIA DE SAUDE							
	UNIDADE	: 24.01	SECRETARIA DE SAUDE							
-----										
	FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO			
VALOR			ECON.	NAT.	DE					
R\$										
Funcao/Subfuncao	Programa/	Acao		DESP.	APLIC.					
-----										
10							SAUDE			
10.301							ATENCAO BASICA			
10.301	1009						GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE			
10.301	1009.2357						ADIANTAMENTOS DE DESPESA			
			3				DESPESAS CORRENTES			
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS			
						01	TESOURO			
-2.560,00										
-----										
	ORGAO	: 24.00	SECRETARIA DE SAUDE							
	UNIDADE	: 24.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
-----										
	FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO			
VALOR			ECON.	NAT.	DE					
R\$										
Funcao/Subfuncao	Programa/	Acao		DESP.	APLIC.					
-----										
10							SAUDE			
10.302							ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10.302	1011						MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPI			
10.302	1011.2305						FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE			
			4				DESPESAS DE CAPITAL			



			4	4				INVESTIMENTOS	
			4	4	90			APLICACOES DIRETAS	
							01	TESOURO	
-109.000,00									
10.304								VIGILANCIA SANITARIA	
10.304	1012							VIGILANCIA EM SAUDE	
10.304	1012.2306							FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE VIGILANCIA E	
			3					DESPESAS CORRENTES	
			3	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90			APLICACOES DIRETAS	
-20.000,00							05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	
-----									
ORGÃO	:	26.00	SEC.DE OBRAS,TRANSITO E TRANSPORTES						
UNIDADE	:	26.01	SEC.DE OBRAS,TRANSITO E TRANSPORTES						
-----									
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO			
VALOR									
R\$		ECON.	NAT.	DE					
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	DESP.	APLIC.						
-----									
15								URBANISMO	
15.451								INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451	5003							INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMPLE	
15.451	5003.1111							CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA DA MALHA VI	
			4					DESPESAS DE CAPITAL	
			4	4				INVESTIMENTOS	
			4	4	90			APLICACOES DIRETAS	
							01	TESOURO	
-100.000,00									
15.451	5003.2333							CONSERVACAO DA MALHA VIARIA DO MUNICIPIO	
			3					DESPESAS CORRENTES	
			3	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90			APLICACOES DIRETAS	
							02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	
-9.000,00									
17								SANEAMENTO	
17.512								SANEAMENTO BASICO URBANO	
17.512	5006							COMBATE A ENCHENTES	
17.512	5006.2180							LIMPEZA E CONSERVACAO DE CORREGOS E CANAIS	
			3					DESPESAS CORRENTES	
			3	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90			APLICACOES DIRETAS	
							01	TESOURO	
-400.000,00									
-----									
ORGÃO	:	29.00	SECRETARIA DE EDUCACAO						
UNIDADE	:	29.01	SECRETARIA DE EDUCACAO						
-----									
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO			
VALOR									
R\$		ECON.	NAT.	DE					
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	DESP.	APLIC.						
-----									



12						EDUCACAO	
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361	2001					EDUCACAO FUNDAMENTAL PARA A VIDA	
12.361	2001.2044					APERFEICOAMENTO DOS DOCENTES DO ENSINO FUN	
			3			DESPESAS CORRENTES	
			3	3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90	APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	
-110.000,00							
12.366						EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	
12.366	2001					EDUCACAO FUNDAMENTAL PARA A VIDA	
12.366	2001.2042					FUNCIONAMENTO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSIN	
			3			DESPESAS CORRENTES	
			3	3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90	APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	
-12.500,00							
							TOTAL GERAL
-763.060,00							

DECRETO Nº 13357, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Regulamenta a solicitação e tramitação do processo de aposentadoria e dá outras providências.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que a partir de 1º de julho de 2014, as solicitações de aposentadoria de servidores, em conformidade com o artigo 175, II e III da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, deverão ter início a pedido do servidor via protocolo junto ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

**§ 1º** Caberá a Divisão de Aposentadoria e Benefícios da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração fornecer toda documentação e informação necessária à instrução do citado processo, a pedido do referido Instituto.

**§ 2º** A Secretaria dos Negócios Jurídicos, por intermédio de sua Procuradoria competente, analisará o respectivo processo, emitindo parecer técnico com base nos documentos juntados.

**Art. 2º** Ao término da fase de instrução e após a devida análise e em caso de aprovação do Conselho de Administração Fiscal do IPMT, o citado Instituto Previdenciário recomendará, através de seu Presidente, o deferimento de aposentadoria do servidor por meio de ofício endereçado ao Departamento de Administração da Municipalidade, que adotará as medidas cabíveis para encaminhamento ao Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Caberá ao Chefe do Executivo, conceder ao final do processo administrativo, a aposentadoria do servidor através de portaria específica para tal ato.

**Art. 4º** Excetuam-se ao art. 1º, os casos de aposentadoria por invalidez em conformidade com o inciso I do Artigo 175 da Lei Complementar 001, de 04 de dezembro de 1990, que deverão ser solicitados junto à Divisão de Protocolo e Arquivo Geral da Municipalidade, com posterior encaminhamento à Divisão de Perícia Médica do Município.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Diretor do Departamento de Administração solicitar a qualquer tempo composição de junta médica para fins de avaliação de aposentadoria por invalidez, daqueles servidores afastados por motivo de doença, independente de solicitação do mesmo.



**Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de junho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de junho de 2014.**

**EDUARDO CURSINO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**

**DECRETO Nº 13358, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

**Dispõe sobre a disponibilização de imagens captadas através do sistema de monitoramento de câmeras no Centro de Operações Integradas do Município e dá outras providências.**

**JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para disponibilização de imagens captadas através do Sistema de Monitoramento de Câmeras do Centro de Operações Integradas do Município de Taubaté.**

**Art. 2º O Centro de Operações Integradas do Município de Taubaté (COI) tem por finalidade a vigilância de logradouros públicos, praças e demais equipamentos públicos visando à melhoria do sistema de segurança pública, através da prevenção de delitos, auxílio aos diversos órgãos públicos para elucidação de ilícito penal ou de ordem cível, bem como a prestação de serviços emergenciais à população do Município de Taubaté, com a participação integrada de órgãos públicos municipais, estaduais e federais.**

**Art. 3º A solicitação de imagem deverá ser realizada dentro de prazo hábil para realização das cópias junto ao Centro de Operações Integradas, sendo que as imagens permanecerão armazenadas no sistema por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, sendo que após este prazo serão apagadas automaticamente.**

**Art. 4º A disponibilização de imagem será autorizada após análise do Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública, ouvido sempre, previamente, a Secretaria de Segurança Pública Municipal, a qual se manifestará acerca do pedido de informações e imagens requeridas, respeitados os princípios constitucionais da inviolabilidade à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.**

**Art. 5º Fica estabelecido que a disponibilização de imagem captada pelo Centro de Operações Integradas – COI, somente será concedida após análise dos órgãos mencionados no artigo anterior, cuja decisão será fundamentada nos ditames legais vigentes.**

**Art. 6º Os órgãos públicos deverão oficiar diretamente ao Secretário de Segurança Pública respondendo os seguintes quesitos:**

- I- local do fato;
- II- horário e período de interesse;
- III- descrição sintetizando o fato;
- IV- o número do Processo, Inquérito, Ação Judicial ou outro procedimento.

**Art. 7º Qualquer pessoa poderá solicitar a disponibilização de imagem, desde que as imagens solicitadas tenham relação com fato envolvendo-a em ocorrência policial, acidente de trânsito, devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência.**



Parágrafo Único- Fica assegurado a qualquer pessoa o direito de pleitear informações e imagens, ainda que fora do rol apresentado no caput deste artigo, cuja análise passará pelo crivo do Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública e da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 8º Qualquer pessoa interessada na disponibilização de imagem deverá protocolar requerimento na sede da Prefeitura Municipal de Taubaté, ou por procurador legalmente constituído, endereçado ao Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública, juntando cópia do Boletim de Ocorrência nos casos em que for, eventualmente, lavrado e o fornecimento de mídia para gravação das imagens.

Parágrafo único- O particular interessado deverá apresentar em seu pedido:

- I- Qualificação pessoal.
- II- horário ou período do monitoramento de interesse.
- III- Demais informações que entender pertinentes.

Art. 9º Verificada a legalidade do pedido, o Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública e a Secretaria de Segurança Pública Municipal, atenderão a solicitação no prazo disposto no artigo 4º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 13.076, de 26 de Julho de 2013, ou indeferirão o pedido mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento do pedido de acesso à informação poderá a parte interessa interpor recurso nos termos e ritos dispostos no artigo 6º do Decreto Municipal nº 13.076, de 26 de Julho de 2013.

Art. 10. Nos casos omissos no presente Decreto ou que o Secretário de Segurança Pública Municipal julgar necessário será submetida à apreciação da Secretaria de Negócios Jurídicos para manifestação quanto à legalidade do pedido.

Art.11. As despesas com a execução do presente decreto, onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de junho de 2014, 375º da Fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

**ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**

**JEAN SOLDI ESTEVES - SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de junho de 2014.

**EDUARDO CURSINO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**

#### **DECRETO Nº 13356, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

Regulamenta a Lei nº 3.499, de 02 de julho de 2001

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e em especial à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 45.484/13 e,**

**CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 3.499, de 2 de julho de 2001, traçando critérios objetivos ao benefício fiscal, de forma a dar maior transparência e lisura aos processos de remissão de débitos; e**

**CONSIDERANDO que a remissão de débitos deve atingir somente os contribuintes comprovadamente hipossuficientes, sendo vista como uma exceção à regra da tributação;**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º O benefício da remissão parcial ou total de créditos tributários ou não tributários, estabelecido pela Lei nº 3.499, de 02 de julho de 2001, será concedido observando-se os critérios definidos neste decreto.**



## **Capítulo I**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 2º Os pedidos de remissão somente serão apreciados quando o crédito for devido por pessoa física.**

**Art. 3º Os pedidos de remissão não alcançam as pessoas físicas responsáveis ou sub-rogadas por débitos, nos termos da legislação tributária.**

**Art. 4º Compete ao interessado provar os requisitos estabelecidos neste decreto para obtenção da remissão.**

**Art.º 5º A decisão sobre o pedido de remissão estipulado neste decreto caberá a uma comissão especialmente instituída pelo Chefe do Executivo e constituída por servidores estatutários estáveis, com a homologação do Secretário de Administração e Finanças.**

**§ 1º Em caso de divergência entre a Comissão Especial de Remissão de Débito e o Secretário de Administração e Finanças, quanto ao percentual de remissão estabelecido ou qualquer outro procedimento, o processo será encaminhado, de ofício, para decisão do Sr. Prefeito Municipal.**

**§ 2º Das decisões administrativas proferidas nos processos administrativos decorrentes de concessão ou não de remissão, caberá pedido de reconsideração à Comissão Especial de Remissão de Débito, que deverá ser feito por escrito e juntado ao mesmo processo que deu origem à solicitação do benefício fiscal, no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão administrativa impugnada.**

**§ 3º O pedido de reconsideração será apreciado pela Comissão Especial de Remissão de Débito e submetido à homologação do Secretário de Administração e Finanças.**

**Art. 6º A Administração Pública Municipal aplicará, no exercício de suas atribuições, os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, negando a concessão de remissão prevista neste decreto, mediante decisão fundamentada, quando entender que o requerente não é hipossuficiente financeiro, mesmo que objetivamente preencha os requisitos legais estipulados.**

## **Capítulo II**

### **Da Remissão**

**Art. 7º A remissão de débito tributário e não tributário poderá ser concedida, total ou parcialmente, em despacho fundamentado elaborado pela Comissão Especial de Remissão de Débito – CERD - e submetido à análise e apreciação do Secretário de Administração e Finanças, considerando-se os seguintes requisitos cumulativos:**

**I – possuir renda familiar não superior a três salários mínimos nacional, mediante comprovação da situação econômico-financeira verificada pela Comissão Especial de Remissão de Débito, instituída para analisar os pedidos com fundamento neste decreto, ou pela apresentação de declaração de imposto de renda ou comprovante de rendimentos.**

**II – ser o imóvel utilizado para fins de moradia do solicitante, excluídos os imóveis utilizados para veraneio ou locação para temporada;**

**III – estar o contribuinte em dia com todas as demais obrigações tributárias perante o Município que não sejam objeto do requerimento de remissão;**

**IV – ser morador do Município há pelo menos cinco anos, comprovados por meio de título de eleitor, podendo esse tempo também ser comprovado por meio de comprovante de residência em nome do requerente, ou outro documento que comprove o domicílio no Município de Taubaté pelo tempo determinado;**

**V – ter o imóvel área construída não superior a 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), e área territorial não superior a 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente cadastrado no Município em nome do requerente; e**

**VI – obter parecer favorável do assistente social do Município, que em visita domiciliar realizada certificará os fatos apresentados e declarados no requerimento de remissão.**

**§ 1º Nos casos de existirem 2 (duas) ou mais construções em um mesmo terreno, o**



assistente social deverá constatar se a renda familiar do contribuinte requerente é realmente composta com auxílio dos demais moradores daquele núcleo familiar, sendo possível aferir-se individualmente sua situação econômica se o caso concreto assim indicar.

§ 2º A decisão proferida no processo administrativo de concessão de remissão não gera direito adquirido, sendo o benefício fiscal revogado de ofício, sempre que se apurar que o beneficiário deixou de satisfazer os requisitos previstos neste artigo, ou venha a deixar de cumprir os requisitos para a concessão do benefício fiscal, cobrando-se o crédito tributário corrigido monetariamente desde a data da constatação da mudança de situação de hipossuficiência, acrescido de juros de mora e demais encargos legais.

§ 3º Para fixação da renda familiar máxima prevista no inciso I deste artigo, entende-se como renda familiar a soma de todas as rendas brutas dos membros que pertençam a uma mesma unidade familiar, podendo a autoridade competente desconsiderar os gastos comprovados com doença(s) grave(s), assim definida pelo inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713/88, devidamente atestada por médico, mediante indicação do CID (Código Internacional de Doenças).

§ 4º É vedado o deferimento de qualquer benefício fiscal aos proprietários de imóveis que possuam piscinas, por desconfigurar o critério de hipossuficiência.

### Capítulo III

#### Das Competências

Art. 8º À assistência social que trabalhar no encaminhamento do pedido de remissão competirá:

I – receber o contribuinte que deseja fazer o requerimento da remissão parcial ou total de seus débitos no dia e horário agendados;

II – conferir o preenchimento do formulário constante no Anexo I deste Decreto e a existência de todos os documentos assinalados no mesmo;

III- conferir a existência do demonstrativo de débito fornecido pela Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Taubaté;

IV – solicitar o preenchimento do Anexo II deste Decreto, que servirá de base para a futura visita domiciliar e coleta de informações dos critérios objetivos utilizados para concessão de remissão de débito;

V – solicitar ao requerente a assinatura do termo de concordância de disponibilização das informações constante no Anexo II deste Decreto, para uso da Comissão Especial de Remissão de Débito;

VI – realizar visita domiciliar, preenchendo o Anexo III deste Decreto, para atender ao quanto requerido pelo art. 7º, VI do presente Decreto.

VII - dirigir-se ao local indicado no requerimento de remissão por até três vezes na intenção de realizar a visita domiciliar; frustrada a terceira visita, a assistência social entregará o Comunicado de Tentativa de Visita Domiciliar, cujo modelo se encontra no Anexo IV deste Decreto, informando o prazo de 5 (cinco) dias para comparecimento à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, para definir possíveis dias e horários que permitam a realização da Visita Domiciliar, sendo que o não atendimento à solicitação de comparecimento à SEDIS, no prazo assinalado, implicará no arquivamento do processo de requerimento de remissão.

VIII – encaminhar o requerimento de remissão para apreciação superior após a realização da visita domiciliar; e

IX – encaminhar todo o processo de requerimento de remissão de débito, após apreciação superior, para a Comissão Especial de Remissão de Débito.

§ 1º Ausente ou não comprovado qualquer dos requisitos determinados pelo art. 7º deste Decreto, deverá a assistência social solicitar ao requerente que apresente os documentos necessários no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência da notificação, sendo que não ocorrendo esta providência a cargo do mesmo, deverá a assistência social indeferir de



imediatamente o requerido, emitindo notificação motivada da decisão tomada.

§ 2º As declarações prestadas pelo requerente no formulário objeto do Anexo II deste Decreto deverão ser devidamente comprovadas por meio de documentos juntados, no momento de apresentação do requerimento de remissão, e certificados no Relatório de Visita Domiciliar realizada pela assistência social, que diante das evidências constatadas se manifestará em parecer favorável ou desfavorável à concessão do benefício de remissão, mediante preenchimento do formulário objeto do Anexo III deste decreto.

Art. 9º A Comissão Especial de Remissão de Débito – CERD - constituída por três servidores estatutários de carreira estáveis, em conformidade com art. 5º deste Decreto, com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez pelo mesmo período, terá as seguintes competências:

I - analisar todos os documentos juntados ao requerimento de remissão, conforme definido no Anexo I deste Decreto, podendo requerer a apresentação de outros documentos que se façam necessários para a devida comprovação dos requisitos objetivos determinados pelo art. 7º do presente decreto;

II – definir dentre seus membros aquele que será o relator do parecer de remissão e responsável pelo preenchimento da Tabela de Isenção e Remissão - Formulário Avaliativo II, constante no Anexo V deste Decreto, que resultará no percentual padrão de remissão estabelecido pela soma dos pontos obtidos para cada critério de maior grau de hipossuficiência;

III – realizar reunião semanal para definir por votação da maioria de seus membros, o percentual de remissão a ser concedido, considerando os critérios estabelecidos no inciso II deste artigo e no art. 6º do presente Decreto; e

IV – encaminhar, após a votação determinada pelo inciso III deste artigo, ao Secretário de Administração e Finanças, o processo de requerimento de remissão para as providências necessárias, em conformidade com art. 5º do presente Decreto.

#### Capítulo IV

##### Das Disposições Finais

Art. 10 O contribuinte que teve seu débito remido parcialmente e não cumpriu o acordo firmado, não poderá usufruir da benesse legal prevista neste Decreto, incidente sobre a mesma dívida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da cessação do pagamento.

Art. 11 O contribuinte que deixar de pagar três parcelas consecutivas do acordo de parcelamento, dará ensejo à revogação de ofício do benefício, com a cobrança dos débitos originais e todos os acréscimos legais.

Art. 12 O despacho que concede a isenção não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 234 da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990.

Art. 13. As remissões a serem concedidas com base neste Decreto, ficam limitadas ao montante previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para este fim.

Art. 14. Os formulários de nº 01 a 11 ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 10.560, de 9 de março de 2005.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de junho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR** - Prefeito Municipal

**ODILA MARIA SANCHES** - Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 27 de junho de 2014.

**EDUARDO CURSINO** - Secretário de Governo e Relações Institucionais

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA** - Diretora do Departamento Técnico Legislativo



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO DE REMISSÃO PARCIAL DE DÉBITO

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Taubaté

Eu, \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

com domicílio à \_\_\_\_\_, número: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_

telefone: \_\_\_\_\_, venho respeitosamente, nos termos d

nº 3.499 de 02/07/2001 **REQUERER REMISSÃO PARCIAL DE DÉBITOS**, referente a:

( ) IPTU ( ) CM ( ) AI ( ) Mercado ( ) ISS ( ) Taxa de L

( ) ISSCON ( ) Arrendo ( ) Outros: \_\_\_\_\_

#### Classificação:

BC: \_\_\_\_\_ RCF: \_\_\_\_\_

Outros: \_\_\_\_\_

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Taubaté, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



## AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PARA O SETOR DE REMISSÃO DE DÉBITO

Ordem	Data	Requerente	Endereço	Telefone:	CPF	BC	RCF
1							
2							
3							
4							
5							
Ordem	Data	Requerente	Endereço	Telefone:	CPF	BC	RCF
1							
2							
3							
4							



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### ANEXO I

AGENDAMENTO REALIZADO PARA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ h

Local: \_\_\_\_\_ Assistente Social: \_\_\_\_\_

Assunto: **Parcelamento de Débito**

ISS ( ) IPTU ( ) Contribuição de Melhoria ( ) Outros ( )

Requerente: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

BC: \_\_\_\_\_ RCF: \_\_\_\_\_ Proc. Adm.: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

#### Documentação Necessária: (Trazer o documento original e uma cópia)

##### 1. Família:

- ( ) 1.1 - RG e CPF
- ( ) 1.2 - Certidão de Casamento
- ( ) 1.3 - Certidão de Nascimento
- ( ) 1.4 - Certidão de Óbito (no caso de herança)
- ( ) 1.5 - Comprovante de tempo de domicílio em Taubaté (título de eleitor, conta de luz, outros)

##### 2. Trabalho e Renda

- ( ) 2.1 - Carteira Profissional de todos os maiores de idade que moram no imóvel
- ( ) 2.2 - Holerith
- ( ) 2.3 - Comprovante de Renda
- ( ) 2.4 - Imposto de Renda
- ( ) 2.5 - Benefício de Prestação Continuada
- ( ) 2.6 - Bolsa Família
- ( ) 2.7 - Outros: \_\_\_\_\_

##### 3. Escolaridade

- ( ) 3.1 - Diploma ou histórico escolar
- ( ) 3.2 - Declaração de escolaridade do requerente (formulário SEDIS)

##### 4. Imóvel

- ( ) 4.1 - Imóvel próprio: Escritura de Registro de Imóvel
- ( ) 4.2 - Imóvel próprio: Contrato particular de compra e venda
- ( ) 4.3 - Imóvel financiado: Contrato de financiamento
- ( ) 4.4 - Imóvel alugado: Contrato de Locação
- ( ) 4.5 - Imóvel de interesse social: Contrato (CDHU; Casa Paulista; Minha Casa Minha Vida; Prefeitura, outros)

##### Infraestrutura:

- ( ) 4.6 - Apresentação de Croquis ou Planta do Imóvel
- ( ) 4.7 - Declaração das características do imóvel (formulário SEDIS)

##### 5. Saúde

- ( ) 5.1 - Cartão do SUS
- ( ) 5.2 - Cartão do convênio médico ou boleto do plano de saúde
- ( ) 5.3 - Atestado médico com indicação do CID (Código Internacional de Doenças)
- ( ) 5.4 - Despesas com medicamentos no caso de doença grave (art. 6º, XIV da Lei nº 7.713/88)
- ( ) 5.3 - Comprovante de deficiência (visual, auditiva, mental, intelectual ou física)

Formulário 03 - Agendamento SEDIS e Relação de documentos

DECRETO Nº 13357, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Regulamenta a solicitação e tramitação do processo de aposentadoria e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ



## **Portarias**

### **PORTARIA Nº 1285, DE 16 DE JUNHO DE 2014**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista do Ofício R-Nº 151/2014, da Reitoria da Universidade de Taubaté, constante do processo nº 31336/2014,

#### **RESOLVE:**

NOMEAR o Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO, escolhido em lista tríplice, elaborada pelo Colégio Eleitoral da UNITAU, nos termos das disposições legais vigentes, para exercer o cargo de Reitor da Universidade de Taubaté, com mandato de quatro anos, a partir de 3 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de Junho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 1286, DE 16 DE JUNHO DE 2014**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista do Ofício R-Nº 151/2014, da Reitoria da Universidade de Taubaté, constante do processo nº 31336/2014,

#### **RESOLVE:**

NOMEAR o Prof. Dr. ISNARD DE ALBUQUERQUE CÂMARA NETO, escolhido em lista tríplice elaborada pelo Colégio Eleitoral da UNITAU, nos termos das disposições legais vigentes, para exercer o cargo de Vice-Reitor da Universidade de Taubaté, com mandato de quatro anos, a partir de 3 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de Junho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 1344, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 434, de 31 de janeiro de 2014, que designou o servidor VICTOR MAGALHÃES SALGADO – matrícula 24851, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Conciliação Bancária e Análise da Receita – Ref. “48”, subordinada à Secretaria de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de junho de 2014, 375ª da fundação do Povoado e 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 1345, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 415, de 31 de janeiro de 2014, que designou o servidor ISRAEL PATRÍCIO DA SILVA – matrícula 1491, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Controle de Arrecadação – Ref. “48”, subordinada à Secretaria de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de junho de 2014, 375ª da fundação do Povoado e 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 1346, DE 27 DE JUNHO DE 2014**



**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais R E S O L V E:**

Exonerar, o Sr. Pedro Alves Mendes, do cargo, de provimento em comissão, de Gerente da Área da Receita, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.405, de 12 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de junho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1347, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 26.366/14, APOSENTA, voluntariamente, a partir de 01/07/2014, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, artigo 33, inciso I, a servidora MARIA DO CARMO REZENDE, portadora do RG nº 11.602.985-7, titular do cargo de Professor I, Padrão 1, Grau "A", lotado na Secretaria de Educação, com 57 anos de idade e mais de 27 (vinte e sete) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor do Padrão 1, Grau "A", acrescidos dos adicionais de sexta parte, e média mensal de 111 aulas excedentes, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração. Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.**

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de junho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1348, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:**

Designar o servidor VICTOR MAGALHÃES SALGADO, titular de cargo efetivo – matrícula 24851, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Controle de Arrecadação – Ref. "48", subordinada à Secretaria de Administração e Finanças, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de junho de 2014, 375ª da fundação do Povoado e 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1349, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR o servidor Israel Patrício da Silva – RG 18.040.420-9, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gerente da Área da Receita – ref. "52", lotado na Secretaria de Administração e Finanças e constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.**

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de junho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1350, DE 27 DE JUNHO DE 2014**



**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**NOMEAR a servidora Bernadete Antunes de Oliveira – RG 19.214.184, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gerente da Área de Fiscalização Tributária – ref. “52”, lotado na Secretaria de Administração e Finanças e criado pela Lei Complementar nº 342, de 9 de junho de 2014, cumulativamente com as funções de seu cargo e sem prejuízo de suas vantagens, fazendo jus à percepção da respectiva diferença de vencimentos.**

**Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de junho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1351, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**NOMEAR a servidora Mara Rúbia Peloggia Cursino – RG 17.852.292, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gerente da Área Administrativa Fiscal – ref. “52”, lotado na Secretaria de Administração e Finanças e criado pela Lei Complementar nº 342, de 9 de junho de 2014, cumulativamente com as funções de seu cargo e sem prejuízo de suas vantagens, fazendo jus à percepção da respectiva diferença de vencimentos.**

**Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de junho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1352, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**NOMEAR o servidor Pedro Alves Mendes – RG 29.429.936-1, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Auditor Fiscal Chefe do Departamento de Receita – ref. “62”, lotado na Secretaria de Administração e Finanças e criado pela Lei Complementar nº 342, de 9 de junho de 2014, cumulativamente com as funções de seu cargo e sem prejuízo de suas vantagens, fazendo jus à percepção da respectiva diferença de vencimentos.**

**Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de junho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A SEAF Nº 003, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

Determina a instauração de Comissão Especial de Sindicância e dá outras providências

**Odila Maria Sanches, Diretora do Departamento de Finanças, respondendo pela Secretaria de Administração e Finanças, no uso das atribuições legais, em especial o contido no inciso XVI, do artigo 105, da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e**

**CONSIDERANDO a existência de fatos previamente informados a esta Secretaria, através do processo nº 46.484/2012:**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – Fica determinada a instauração da Comissão Especial de Sindicância, visando apurar os fatos relatados no processo acima citado;**

**Artigo 2º - Para instauração da Sindicância e apuração dos fatos relatados, fica designada a seguinte Comissão Especial de Sindicância, sem prejuízo de suas funções:**



- 1 – Jayme Rodrigues de Faria Neto - Presidente;**
- 2 – Samara Regina da Costa – membro;**
- 3 – Flávia Rodrigues dos Santos – membro.**

**Artigo 3º - Fica a Comissão ora designada autorizada a proceder à apuração dos fatos relatados.**

**Artigo 4º - No Processo Sindicante observar-se-á o princípio do contraditório e da ampla defesa.**

**Artigo 5º - O prazo para conclusão do presente processo não excederá 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria, admitida sua prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias assim exigirem, conforme artigo 289 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.**

**Artigo 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**ODILA MARIA SANCHES**

**Diretora do Departamento de Finanças**

**Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças**

## **Editais**

**PREGÃO N° 170/14**

A Prefeitura Municipal de Taubaté comunica que referente ao pregão presencial n° 170/14 que cuida da aquisição de cortinas de ar e aparelhos de ar condicionado, devidamente instalado, foi solicitado esclarecimentos os quais as respostas estão disponíveis no site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br). Comunica ainda que, face alterações, o presente certame foi adiado para o dia 14.07.2014 às 08h30, sob o n° 170-A/14.

**PMT., aos 27.06.14**

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

**PREGÃO N° 218/14**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial n° 218/14 que cuida do Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de banheiro químico, por um período de 12 (doze) meses, com encerramento dia 14.07.14 às 08h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1° andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

**PMT., aos 27.06.14**

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

**PREGÃO N° 220/14**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial n° 220/14 que cuida do Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos dermatológicos e oftalmológicos e otorrinos, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia 14.07.14 às 14h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1° andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

**PMT., aos 27.06.14**

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

**PREGÃO N° 223/14**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial n° 223/14 que cuida da aquisição de scalp, cateter intravenoso, com encerramento dia 14.07.14 às 14h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1° andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

**PMT., aos 27.06.14**

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

**Diversos**



**PROCESSO Nº. 31.753/14**

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 105/13**

**D E S P A C H O : Adjudico o fornecimento de medicamentos, constante do presente processo, a favor da firma CENTROVALE SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA., no valor total de R\$ 32.914,11 (Trinta e dois mil novecentos e quatorze reais e onze centavos); CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA., no valor total de R\$ 15.553,12 (Quinze mil quinhentos e cinquenta e três reais e doze centavos); PORTAL LTDA., no valor total de R\$ 418,95 (Quatrocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos); MED CENTER COMERCIAL LTDA., no valor total de R\$ 953,10 (Novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos); FARMACE INDUSTRIA, QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA., no valor total de R\$ 46.007,50 (Quarenta e seis mil sete reais e cinquenta centavos); FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., no valor total de R\$ 132.084,40 (Cento e trinta e dois mil oitenta e quatro reais e quarenta centavos); CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA., no valor total de R\$ 81.226,95 (Oitenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos); COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., no valor total de R\$ 60.050,55 (Sessenta mil, cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos); DIMACI/MG MATERIAL CIRURGICO LTDA., no valor total de R\$ 5.884,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais); UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A., no valor total de R\$ 27.272,00 (Vinte e sete mil duzentos e setenta e dois reais);**

**G.P., aos 24/06/14**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**